

OFÍCIO N.º: 065/2024

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 15/02/2024

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei n.º /2024, que *“Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências”*, requerendo-lhe a devida apreciação e aprovação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CESAR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), em 11 parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagas até o décimo dia útil de cada mês, ao Hospital César Leite, Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita sob o CNPJ n.º 22.263.081/0001-55.

Parágrafo Único. Os recursos destinam-se a garantir o funcionamento e a manutenção dos serviços de urgência emergência 24 (vinte e quatro) horas, no Hospital César Leite, e serão pagos no período de fevereiro a dezembro de 2024.

Art. 2º A entidade receptora da subvenção social concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores bem como pela prestação de contas destes, até o décimo quinto dia de cada mês subsequente ao recebimento da parcela mensal, nos moldes da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, ficando

autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Manhuaçu (MG), 15 de fevereiro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° /2024.

Excelentíssimo senhor presidente,
Excelentíssimos senhores vereadores,
Excelentíssimas senhoras vereadoras.

É com imensa satisfação que voltamos a essa Casa Legislativa com nossos cordiais cumprimentos aos Senhores Vereadores e Senhoras vereadoras, para encaminhar-lhes o projeto de lei n° ____/2024, que autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite.

Recentemente, recebemos pedido de participação da direção do Hospital César Leite no sentido de colaborar com o fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE), promovendo, de forma complementar, a garantia do efetivo acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) às ações e serviços de urgência e emergência, evitando-se assim a judicialização de casos nesta área de atuação daquele nosocômio.

Após detida análise das contas públicas do Município, concluiu-se que poderá ser repassado o valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), em 11 parcelas iguais, mensais e sucessivas, a serem pagas até o decimo dia útil do mês subsequente.

Os recursos supracitados visam:

a) aumentar a equipe de médicos e enfermeiros no atendimento;

b) assumir a urgência e emergência de traumatologia ortopédica, realizando os atendimentos pré e pós operatório.

Este valor será repassado em forma de "SUBVENÇÃO SOCIAL", por ser a forma mais adequada para a aplicação dos recursos transferidos, que visa garantir o funcionamento e fortalecimento dos serviços de emergência e urgência, 24 (vinte e quatro) horas, do Hospital César Leite.

Como se sabe, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "SUBVENÇÃO SOCIAL" trata-se de transferência de recursos a título de despesas correntes, destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social.

O § 1º do art. 199 da Constituição Federal do Brasil, prescreve:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
(...)

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Feitas estas considerações, esperamos que vossas senhorias apreciem a matéria, que é de suma importância para a sociedade, com a maior brevidade possível, dada a situação de urgência que tem reflexo em toda a população de nosso município.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha consideração e estima.

Manhuaçu (MG), em 15 de fevereiro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETIVO: “Autoriza o Município de Manhauçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.”

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, declaro, para os devidos efeitos do inciso II de artigo 16 da lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa anexa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com O Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ANA LÍGIA DE ASSIS GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº. ____/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL CÉSAR LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	R\$ 287.056.269,68	R\$ 316.103.335,88	R\$ 350.816.668,03	R\$ 377.127.918,13	R\$ 404.281.128,24	R\$ 435.815.056,24	R\$ 472.859.336,02
Gastos com Despesas Correntes (Poder Executivo)	R\$ 237.145.472,81	R\$ 290.499.315,90	R\$ 324.441.784,00	R\$ 341.786.373,20	R\$ 359.186.379,36	R\$ 377.100.698,33	R\$ 395.910.733,24
Gastos Relativos - Presente Projeto de Lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400.000,00			
Percentual de aplicação	82,61%	91,90%	92,48%	91,80%	88,85%	86,53%	83,73%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2023 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESAS CORRENTES (LIMITE: 95%):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- a) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2020: R\$ 0,00;
- b) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2021: R\$ 0,00;
- c) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2022: R\$ 0,00;
- d) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2023: R\$ 0,00;
- e) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2024: R\$ 4.400.000,00;
- f) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2025: R\$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);
- g) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2026: R\$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que a evolução das Despesas Correntes continua dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 15 de fevereiro de 2024.

NILCATIA LOPES CAIRES

Contadora CRC/MG-077.897/O-0